



Proc. - TC 032.631/2010-3
Tomada de Contas Especial
Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em desfavor da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú - Assingra/MA e do Sr. José Arão Marizê Lopes, presidente da Associação em 2005 (peça 1, p.183), em decorrência da falta de prestação de contas de recursos transferidos por força do Convênio 1600/2002 (peça 1, p. 95-110), cujo objeto era a execução de 54 módulos sanitários domiciliares nas aldeias indígenas de Morro Branco e Itaquatiara, situadas no Município de Grajaú/MA, conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 10-13).

Conforme esclarece a Controladoria-Geral da União, embora o Convênio tenha sido assinado pelo Sr. Sebastião Bento de Sousa Lima, a omissão quanto à prestação de contas atinge somente a 3ª parcela dos recursos repassados à Associação, ocasião em que seu presidente já era o Sr. José Arão Marizê Lopes (peça 1, p. 173 e peça 2, p. 175).

Os responsáveis foram devidamente citados, entretanto, não apresentaram alegações de defesa nem promoveram o pagamento do valor devido. Os elementos constantes dos autos são insuficientes para demonstrar a regular utilização dos recursos do Convênio.

Isso posto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta concordância com a proposta da unidade técnica, consignada na peça 24, p.4, no sentido da irregularidade das presentes contas, com imputação de débito e cominação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, sem prejuízo de que seja autorizada a cobrança judicial das dívidas e de que seja encaminhada à Procuradoria de República no Estado do Maranhão cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhada de cópias do relatório e do voto que o fundamentarem.

Brasília, em 21 de maio de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador